



CARTA CONVITE Nº 005/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER

O Município de Porto Xavier, através do Prefeito Municipal, torna público para o conhecimento dos interessados que às **9h do dia 25 de abril de 2017**, na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Tiradentes, nº. 540, estará realizando licitação na modalidade Carta Convite, do tipo Menor Preço, onde serão recebidos e abertos os envelopes com **Documentos de Habilitação e Proposta de Preço**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

1. OBJETO:

Constitui o objeto da presente licitação a **Contratação de Empresa para Locação e Manutenção de Central Telefônica e Interface Celular para Utilização na Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde**, a seguir discriminadas:

- **Contratação de Empresa para Locação e Manutenção de Central Telefônica e Interface Celular para Utilização na Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde, conforme as especificações seguintes: 02 kit, onde cada um contenha 01 central PABX configurada para 30 linhas digitais, 47 ramais, 01 terminal inteligente com módulo e tarifador e 02 interface celular GSM.**

OBS: Os itens desta licitação são exclusivos à participação para Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual, em virtude das alterações contidas no Art. 48, Inc. I, da Lei Complementar 147/2014, levando-se em consideração que o julgamento desta licitação será menor preço por item.

2. DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA:

A empresa proponente deverá apresentar a documentação e propostas em 02 (dois) envelopes, distintos e fechados, contendo os dados abaixo especificados **DATILOGRAFADOS OU DIGITALIZADOS**:

Envelope Nº 01 – Da Habilitação
Ao Município de Porto Xavier
Carta Convite Nº 005/2017
Proponente: (Razão Social da Empresa)

2.1 – Cópia de Documentação Autenticada Necessária:

➔ Declaração de que não há menor de 18 anos trabalhando na empresa;



- ➔ Declaração de que não é inidônea para contratar/licitar com a administração pública.
- ➔ Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS.
- ➔ Certidão de Regularidade junto FGTS.
- ➔ Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante.
- ➔ Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhista, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos em lei.
- ➔ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- ➔ Contrato Social, Declaração de Firma Individual ou ultima alterações.

2.2. A empresa que utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.3 e 4.1 a 4.4 deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste Edital.

2.2.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.3 e 4.1 a 4.4 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste Edital.

2.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.2.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.1 deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.3.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.3.2. O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.4. Os documentos constantes dos itens 2.1 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos do item 2.1 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.5. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

OBSERVAÇÃO: Os documentos poderão ser apresentados por cópias autenticadas ou simples, desde que acompanhadas dos originais.

Envelope N° 02 - Da Proposta de Preços

Ao Município de Porto Xavier

Carta Convite N° 005/2017



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



Proponente: (Razão Social da Empresa)

2.6. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social da empresa;
- b) descrição completa do produto ofertado, devendo constar a MARCA, referências e demais dados técnicos;
- c) **preço unitário líquido e total**, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação. Poderá estar presente no ato de julgamento da licitação o sócio/proprietário da empresa ou representante legal devidamente munido de procuração autenticada pelas partes legais.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão apresentar-se a Licitação, empresas convidadas, cadastradas ou não no cadastro de fornecedores, sendo extensivo aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte quatro) horas antes da apresentação das propostas.

O envio da Declaração de Recebimento do edital é obrigatório para fins de participação, sendo que será aceito também, como forma de recebimento, através de fax ou email.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

As propostas das licitantes habilitadas, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital, serão julgadas pelo MENOR PREÇO POR ITEM e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

Não serão consideradas:

- Qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;
- Proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.
- Proposta de valor inexequível ou que, flagrantemente, não considere ao menos as obrigações (fiscais/tributários, comerciais, sociais e trabalhistas) exigíveis.
- Havendo apenas a cotação de preço unitário, o preço global do item será auferido pela Comissão de Licitações através da multiplicação simples do valor unitário cotado pelo licitante pela quantidade solicitada para o item em questão, devendo a intercorrência constar da ata de julgamento.
- Havendo divergência de valores entre as cotações unitária e global de um mesmo item, acatar-se-á a de menor valor, devendo a intercorrência constar da ata de julgamento.

5. DAS CONDIÇÕES DE DESEMPATE:



Rua Tiradentes, 540 – Centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



5.1. Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.2.1 deste edital.

5.1.1. Considera-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais (empate real) ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor (empate ficto).

5.1.2. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 01 (um) dia, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, que se enquadrem na hipótese do item 4.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado o sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.3. O disposto nos itens 5.1 a 5.2 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.2.1 deste edital).

5.4. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 4.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor, observando o que dispõe o item 5.5 deste edital.

5.5. Após a aplicação do disposto nos itens 5.1 a 5.4 do edital, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/serviços, pela ordem:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

5.6. Permanecendo o empate após a aplicação do disposto no item 5.5, será realizado sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será mensal, até o 5º (quinto) dias útil do mês subsequente à contratação, através de apresentação da Nota Fiscal.

7. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

O prazo de entrega e instalação da central telefônica descrita no objeto será de 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato. A manutenção das centrais iniciará após a assinatura do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por mais um período de 04 (quatro) anos, que totalizará o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

8. DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As Despesas decorrentes do cumprimento das obrigações desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Projetos de Atividade:

- 2011/0001 – Apoio Administrativo à SMA e Manutenção do Dpto. Controle Administrativo**
2051/0040 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
2086/1172 – Manutenção do Municipal de Assistência Social
3390 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa vencedora deverá efetuar a manutenção das centrais, quando houver necessidade, sem cobranças de valores adicionais.

10. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 – Esgotados os prazos recursais, a Administração no prazo de 02 (dois) dias, convocará o(s) vencedor(es) para firmação do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 – O prazo de que trata o artigo anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, mediante justificativa motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

10.3 – Se no prazo legal, o convocado não assinar o contrato, a Administração chamará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do termo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Porto Xavier, Departamento de Compras e Licitações, sito na Rua Tiradentes, 540, ou pelo telefone/fax 55-3354-0700, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.



Rua Tiradentes, 540 – Centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



11.2. O processo de impugnação do presente edital, deverá ser feito através de protocolo junto a Prefeitura Municipal ou por Correio, de acordo com o Art. 41 da Lei 8.666/93.

11.3. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Departamento de Compras e Licitações.

11.4. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

11.5. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

11.6. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

11.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

11.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

11.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº. 8.666-93).

11.10. Fazem parte integrante deste edital:

- a) ANEXO I – Minuta de Contrato
- b) ANEXO II – Modelo de proposta de preços;
- c) ANEXO III – Modelo de declaração de idoneidade;
- d) ANEXO IV –Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

11.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Xavier/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Porto Xavier, RS, em 13 de abril de 2017.

Visto e aprovado em:

Assessoria
Jurídica

VILMAR KAISER

PREFEITO MUNICIPAL



Rua Tiradentes, 540 – Centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA E INTERFACE CELULAR PARA UTILIZAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

Contratante

MUNICIPIO DE PORTO XAVIER, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ sob nº 87.613.667/0001-48, com sede na Rua Tiradentes, nº 540, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VILMAR KAISER, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1008127671, CPF nº 273.920.740/91, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, nº 364, bairro Centro, nesta cidade.

Contratado

....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada na nº, cidade/RS, portadora do CNPJ/MF sob Nº, neste ato representado pelo (a) Sr. (a), brasileiro(a), solteiro(a), comerciante, portador de CPF sob nº Residente e domiciliado na....., nº na cidade de/RS.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato particular de **Contratação de Empresa para Locação e Manutenção de Central Telefônica e Interface Celular para Utilização na Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde**, deste município, conforme CARTA CONVITE nº 005/2017.

Cláusula Primeira

O presente instrumento tem por objetivo **Contratação de Empresa para Locação e Manutenção de Central Telefônica e Interface Celular para Utilização na Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde**, conforme descritos no item nº 01 (objeto) da Carta Convite nº 003/2017.

Cláusula Segunda

O prazo de entrega e instalação da central telefônica descrita no objeto será de 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato. A manutenção das centrais iniciará em 10 de abril de 2017.

Cláusula Terceira

O objeto deste contrato será pago pelo preço de R\$..... (.). O pagamento será efetuado a vista após serviços prestados conforme cronograma do setor contábil.

Cláusula Quarta

As despesas decorrentes desta Contratação correrão a conta da Rubrica Orçamentária das Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Administração, abaixo relacionadas sob Nº:

Projetos de Atividade:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



2011/0001 – Apoio Administrativo à SMA e Manutenção do Dpto. Controle Administrativo

2051/0040 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

2086/1172 – Manutenção do Municipal de Assistência Social

3390 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Quinta

A empresa vencedora deverá efetuar a manutenção das centrais, quando houver necessidade, sem cobranças de valores adicionais.

Cláusula Sexta

O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por mais um período de 04 (quatro) anos, que totalizará o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

O contratante poderá rescindir este instrumento na decorrência de qualquer das hipóteses dos Art. 77, 78, aplicando também as sanções no Art. 87, I, III e IV e acorrerá de acordo com o Art. 79 e seus incisos da Lei N° 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Lei N° 8.883 de 08 de junho de 1994.

Cláusula Sétima

A Legislação aplicável ao presente contrato e os casos omissos, será regido pela Lei Federal N° 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Lei Federal N° 8.883 de 08 de junho de 1994 e demais normas Jurídicas atinentes a matéria.

Cláusula Oitava

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal N° 8.666/93.

Cláusula Nova

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o Art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único – A rescisão desse contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

Cláusula Décima

1 – Dos direitos

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar os materiais acondicionados de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte;

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

Cláusula Décima Primeira

O CONTRATADO se sujeita as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
b) Multa sobre o valor total atualizado do Contrato:

- de 3% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- de 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado.

c) Suspensão do direito de contratar junto ao município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do Contrato.

Cláusula Décima Segunda

As partes contratantes desde já elegem o Foro da Comarca de Porto Xavier, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

Cláusula Décima Terceira

O presente contrato será adjudicado à contratada em virtude da aprovação da Carta Convite n.º 005/2017.

E, por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente.

Porto Xavier, RS, em de de 2017.

Vilmar Kaiser

Prefeito Municipal



Rua Tiradentes, 540 – Centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



Contratado

TESTEMUNHAS



Rua Tiradentes, 540 – Centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

- Nome do Licitante:
 - CNPJ:
 - Endereço completo:
 - Telefone/Fax:
 - E-mail
 - Pregão Presencial n.º:
 - Objeto:
 - Proposta de Preços:
 - Validade da Proposta:
 - Nome do representante legal para assinatura do contrato, caso seja o vencedor:
 - CPF: RG:

➤ Declaramos sob penalidades da lei, e para fins de participação no Pregão presencial n.º _____ / _____ que:

 - Nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência;
 - Concordamos e nos submetermos a todos os termos, normas e especificações do pertinente edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação e,
 - Cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos nesta licitação.

Local e data:

Assinatura do representante legal da empresa

Obs.: Os preços unitários por produto, e total do contrato, serão irreajustáveis, expressos em moeda corrente nacional, considerando as especificações e as quantidades/distribuição estimadas constantes do objeto da Carta Convite N° 005/2017.



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER/RS
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Declaro, sob as penas da Lei, para fins da Carta Convite Nº 005/2017, que a empresa _____ não está sob os efeitos da penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

(data, nome e assinatura do representante)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NOME DA EMPRESA -CNPJ -ENDEREÇO -TELEFONE)

(a ser entregue no credenciamento)

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ___ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no subitem na Carta Convite nº 005/2017, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

(Local e Data)

Representante legal

Contador